



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/FMAS/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/FMAS/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/FMAS/2020**  
**CONTRATO N.º 007/FMAS/2020**

3/2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ n.º 01.842.813/0001-91, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Nadja Felix Miralhe**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 1.667.380 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 179.027.204-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.010.881/0001-18, com sede na Av. Leblon, n.º 555, SLJ Sala 02, Jardim dos Lagos, São Paulo/SP, CEP: 04.771-050, telefone: (11) 2371-4568, E-mail: [osirisservicos@gmail.com](mailto:osirisservicos@gmail.com), representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Clayton Alves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 43.643.659-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 312.732.568-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/FMAS/2020**, e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral de piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com periodicidade semanal**, no Centro de Referência de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11.000 - Secretaria Municipal de Programas Sociais		
Unidade	11.100 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	8 – Assistência Social	Sub-função: 244 – Assistência Comunitária	
Programa	171 – Famílias Fortes, Comunidade Solidária		
Projeto/Ativ.	2.215 – Implantação e Manutenção dos CRAS, PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Elemento Despesa	3.3.90.39 Aplicações Diretas	Detalhamento: 99	
Reduzido	385	Fonte: 01	Convênio:

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **218/2020**, datada de **15 de julho de 2020**, no valor de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura** entre as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados no Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria solicitante tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- A. Realizar limpeza uma vez por semana, em dia previamente acordado entre a Contratada e o responsável pelo centro e referência.
- B. Para a manutenção da piscina a empresa Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramenta, utensílios, demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina;
- C. Todos os produtos químicos utilizados na piscina devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovada, e adquirida pela empresa contratada.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá:

- A. Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- B. Aspirar a piscina;
- C. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- D. Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- E. Fazer limpeza das bordas da piscina;
- F. Efetuar limpeza de pré-filtro;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- G. Limpeza geral da piscina, escovando as paredes e fazendo aspiração de fundo;
- H. Limpeza das bordas com limpa borda apropriado antes da manutenção da água;
- I. Comunicar ao responsável pelo Centro de Referência, qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina;
- J. Realizar, uma vez por semana, o pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;
- K. Verificar o uso adequado dos produtos químicos utilizados para a execução dos serviços;
- L. Apresentar, uma vez por mês, relatório de vistoria dos serviços executados na piscina.

**Parágrafo Sexto** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Sétimo** – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando a execução do objeto contratual, e se o mesmo condiz com o contratado.

**Parágrafo Oitavo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Assistência Social, designa para fiscalizar a execução contratual o **Sr. Flavio Lucio Santos (Fisioterapeuta)**, Telefone – 9-8538-6657, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

**Parágrafo Nono** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo;

**Parágrafo Segundo** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Terceiro** - Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo;

**Parágrafo Quarto** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

**Parágrafo Quinto** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

**Parágrafo Sexto** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**Parágrafo Sétimo** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Oitavo** - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Programas Sociais;

**Parágrafo Nono** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo;

**Parágrafo Terceiro** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**Parágrafo Quarto** - Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;

**Parágrafo Quinto** - Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;

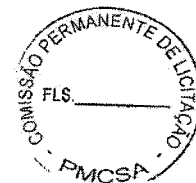
**Parágrafo Sexto** - Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(o) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**Parágrafo Sétimo** - Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;

**Parágrafo Oitavo** - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Parágrafo Nono** - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Parágrafo Décimo** - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Parágrafo Décimo Primeiro** - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Parágrafo Décimo Segundo** - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- Parágrafo Décimo Terceiro** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Parágrafo Décimo Quarto** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Parágrafo Décimo Quinto** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Parágrafo Décimo Sexto** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los;
- Parágrafo Décimo Sétimo** - Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo;
- Parágrafo Décimo Oitavo** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo;
- Parágrafo Décimo Nono** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- Parágrafo Vigésimo** - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo;
- Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- Parágrafo Vigésimo Segundo** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo;
- Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- Parágrafo Vigésimo Quarto** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;
- Parágrafo Vigésimo Quinto** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

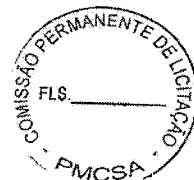
#### CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Quarto** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quinto** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Sexto** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

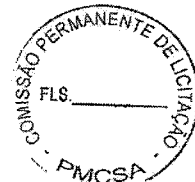
**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de julho de 2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI**

OSIRIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS  
E:32010881000118

Assinado de forma digital por OSIRIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS E:32010881000118  
Dados: 2020.08.10 16:13:38 -03'00'

**FISCAL DO CONTRATO**

**Flávio Lucio Santos**  
Fisioterapeuta - CRM: 183917-PR  
Mat. 46698  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

Sharmeson I. D'Almeida da Silva  
Setor Financeiro Mat. 45865  
Secretaria Municipal de Programas Sociais  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**Nise**  
Márcia da Massaranduba  
Setor Financeiro Mat. 45865  
Secretaria Municipal de Programas Sociais  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE 01 (UMA) PISCINA, ONDE SERÁ REALIZADA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, PARA EQUILIBRAR O PH DA ÁGUA, A ALCALINIDADE E TEOR DO CLORO, MANTENDO A CRISTALINIDADE E DESINFECÇÃO. SERÁ INCLUSO A LIMPEZA DO DECK DA CASA DE BOMBA, E OS MATERIAIS UTILIZADOS (CLORO, ALGICIDA, BICARBONATO, BARILHA, SULFATO, CLARIFICANTE, LIMPA BORDA, ÁCIDOS). DIMENSÕES DA PISCINA: 9,9MT DE COMPRIMENTO X 4,93MT DE LARGURA X 2,2MT DE PROFUNDIDADE.	SERVIÇO	12	R\$ 1.860,00	<b>R\$ 22.320,00</b>



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 007/FMAS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 007/FMAS/2020, Processo Administrativo nº 117/2020 - Processo Licitatório nº 010/FMAS/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMAS/2020, Natureza do Objeto: Serviço - Tramitação: 2ª CPL - Descrição do Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral de piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com periodicidade semanal, para o Centro de Referência de Assistência Social do Engenho Pau Santo. Empresa: OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.010.881/0001-18, com sede a Av. Leblon, Nº 555, SLJ Sala 02, - Jardim dos Lagos - São Paulo/SP - CEP: 04.771-050 - Valor Total: R\$ 22.320,00 Vigência: 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 15 de Julho de 2019.

**NADJA FÉLIX MIRALHE**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Maria Amélia Lemos do Monte Câmara

**Código Identificador:70A99919**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/08/2020. Edição 2648  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>